



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº 2306, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Concede a revisão anual aos vencimentos dos Servidores Municipais da Câmara de Vereadores de Manoel Viana, no percentual de 7,1256 %, sobre o salário estabelecido pela Lei Municipal Lei nº 2.240 de 18 de março de 2014.

Art. 2º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana pertencente ao quadro de provimento efetivo terão os seguintes valores:

Padrão 2-C .....R\$ 813,02  
Padrão 2-E.....R\$ 948,52  
Padrão 16-A.....R\$ 3.311,02

Art. 3º Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, detentores de cargos em comissão e função gratificada, terão os seguintes valores:

Padrão 01.....R\$ 604,93  
Padrão 02.....R\$ 734,96  
Padrão 03.....R\$ 893,00  
Padrão 10.....R\$ 3.490,42

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Esta Lei produzira seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

Registra-se e Publica-se

Aluisio Gomes Pivoto  
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_  
Lei esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 17/03/15 à 02/04/15  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

**Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420**  
**Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem a finalidade de conceder a correção monetária aos vencimentos dos servidores desta Casa Legislativa.

Propõe-se um adicional de 7,1256 % de aumento, que representa o maior percentual possível a ser aplicado, considerando as possibilidades financeiras deste Poder Legislativo.

Atenciosamente.

Manoel Viana, 17 de março de 2015.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
**PREFEITA**